

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 11 / DE 3 DE JUNHO DE _____
2022

Esperantina-PI, 03 de junho de 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes universitários de Esperantina e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes universitários do município de Esperantina observando o disposto nesta lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido à estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas.

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou Semipresenciais.

§ 3º A data de pagamento do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 70 (setenta) vagas, para concessão do auxílio da qual trata esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da Prefeitura e Fundos Especiais.

Art. 3º Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino médio.

Art. 4º As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos;

Art. 5º Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Art. 6º Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após a análise dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

Art. 7º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta lei, o município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

Parágrafo Único: A sanção prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

Art. 8º O valor do auxílio fica instituído em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º Decreto do Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, em 03 de junho de 2022.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder auxílio a alunos regularmente matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior, situadas na cidade de Piripiri, desde que na modalidade presencial.

Esta proposição, busca amparar os estudantes mais vulneráveis, que necessitam deslocar-se à cidade polo da região, para cursar o Ensino Superior. Ao condicionar o auxílio à aprovação em Instituições Públicas ou Privadas, busca-se prioritariamente proporcionar condições dignas para estudar.

É sabido por esta casa legislativa e reconhecido por toda a sociedade o impacto positivo que a educação proporciona em todos os segmentos. Assim, com a instituição deste auxílio, a população de Esperantina poderá usufruir de modo mais digno do Direito Fundamental à Educação de qualidade.

Dessa forma, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI